



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BANDEIRANTES – PR
CNPJ 75.624.478/0001-91

PORTARIA Nº. 218/2022

WAGNER TOMA, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que devolução no percentual de 8,31%, referente ao período de 07/2015 a 11/2017, conforme autos 003982-55.2017.8.16.0050, teve início em 05/2022;

CONSIDERANDO que a devolução segue em conformidade com o plano estratégico homologado nos autos supracitado.

CONSIDERANDO, por fim, a finalização da primeira etapa do plano estratégico, qual seja, devolução automática de tarifas em ligações que não houve alteração de usuário desde 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Iniciar-se-á etapa 02 do plano estratégico de devolução de tarifas dos autos 003982-55.2017.8.16.0050 a partir da data da publicação desta portaria.

I – A Etapa 02 consiste na devolução das tarifas nas ligações em que houve qualquer alteração cadastral desde o ano de 2015.

II – A devolução nesta etapa ocorrerá mediante requerimento, comprovação e análise do período requerido.

Art. 2º - É considerado detentor do crédito a ser devolvido todos os usuários que constem no sistema desta autarquia, ou seja, que colocaram seu nome na fatura responsabilizando-se por ela.

I – É possível que uma mesma ligação tenha tido vários usuários, e com isso vários detentores de crédito. Assim cada usuário é detentor do crédito apenas do período em que constou como responsável pela ligação.

Art. 3º A devolução ocorrerá em forma de crédito em ligação.

I – A ligação pode ser a mesma que gerou o crédito, ou no caso de mudança de residência do usuário, na ligação que este indicar.

II - É possível a devolução do crédito em ligação em nome do cônjuge, desde que requerido pelo detentor do crédito e comprovado o vínculo.

III – É possível o requerimento do crédito por terceiro interessado desde que comprove a razão do interesse, e que apresente autorização expressa do detentor do crédito, com assinatura deste com reconhecimento de firma.

Parágrafo único - Em caso de ligação com débito, competente ao requerente, o crédito será primeiro compensado no débito, e havendo sobra, em forma de crédito nas próximas faturas da ligação indicada.

Art. 4º– Excepcionalmente, caso o detentor do crédito não resida mais na cidade de Bandeirantes-PR, com o endereço em cidade diversa devidamente comprovado, a restituição poderá ocorrer por meio de nota de empenho com depósito bancário ao usuário requerente.

Parágrafo único - É vedado o crédito em conta de terceiro, ou seja, que não seja o detentor do crédito, sem autorização expressa com firma reconhecida.

Art. 5º Compete ao detentor do crédito instruir seu pedido com os seguintes documentos e informações:

I – Cópia de seu RG e CPF;

II – Identificação da ligação e período em que o crédito está sendo requerido e da ligação que deseja receber o crédito, em caso mudança de residência, com a devida comprovação;

III – Conta bancária em nome do detentor do crédito, no caso de usuário que não reside mais na cidade de Bandeirantes – PR.

IV – Qualquer documento que comprove os fatos alegados.

Art. 6º - O requerimento será analisado pela comissão competente, instituída através da portaria 157/2022, a qual poderá deferi-lo ou indeferi-lo.

I – O Indeferimento será devidamente justificado;

II – Caso o indeferimento ocorra por falta de informação ou alguma comprovação, o requerente poderá entrar com novo requerimento com as devidas correções;

III - As decisões estarão no SAAE, sendo de responsabilidade do requerente ir busca-la;

Art. 7º - Todo procedimento de devolução de crédito será devidamente autuado, numerado, e, após deferidos, creditados em ordem cronológica de protocolo.

Art. 8º - O crédito estará disponível para ser requerido até que ocorra a prescrição do mesmo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Wagner Toma
Diretor